



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 002 /2016/CC-SJ

São José, 02 de março de 2016.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 471 de 29 de janeiro de 2016 (DOU nº. 21 de 1º de fevereiro de 2016), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando a Resolução nº41 de 20 de novembro de 2014, que aprova o Regulamento Didático Pedagógico – RDP do IFSC;

Considerando a Nota Técnica CEPE 001/2014 e

Considerando a reunião do Conselho de Ensino em 03/03/2016,

Considerando a reunião do Colegiado da Comunidade Escolar em 03/03/2016,

**RESOLVE:**

Aprovar, os seguintes procedimentos a serem adotados no primeiro semestre do ano letivo de 2016 no Câmpus São José:

**TÍTULO I**

**DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art.1º. Em conformidade com o Regulamento Didático Pedagógico – RDP, o calendário acadêmico deverá indicar os prazos para a solicitação de validação de unidade curricular (arts. 33, 92 e 158), reingresso (arts. 57 e 124), matrícula por componente curricular (arts. 69 e 134), ajuste de matrícula (art. 70), matrícula em componente curricular isolado (art. 74, § 2º e art. 39, § 1º), matrícula especial em componente curricular (arts. 76, § 1º e 141, § 1º), trancamento de matrícula (arts. 82 e 147).

Os prazos não previstos no Calendário Acadêmico do Câmpus 2016, serão estabelecidos e divulgados em local público, de forma impressa e digital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

---

**TITULO II**  
**DA MATRÍCULA**

Art. 2º. No regime de matrícula seriada a matrícula para o aluno que cursou um período letivo do curso será automática, (Art. 67 RDP).

Art. 3º. Os cursos de Engenharia em Telecomunicações, Subsequente em Telecomunicações, Superior de Tecnologia e Química – Licenciatura, terão matrícula por Componente Curricular, conforme o PPC do Curso, em datas definidas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Primeiro: Caso o aluno não efetue a sua matrícula no curso no prazo previsto no calendário acadêmico, terá a matrícula cancelada por desistência, (Art. 69 § 3º e Art. 134 § 3º RDP).

Parágrafo Segundo: A carga horária mínima para matrícula por Componente Curricular manter-se-á de acordo com o que estabelece o PPC do Curso.

Art. 4º. Para os alunos que ingressaram em 2016/1, 2015/2 e 2015/1, será utilizada a grade curricular 2015/1, registrando-se o resultado da avaliação em valores inteiros de zero a dez (0 a 10), (Art. 102 - RDP).

Art. 5º. O aluno de uma grade curricular anterior a 2015/1 que cursar um componente curricular de uma turma da grade de 2015/1 (1ª, 2ª ou 3ª fase), terá o resultado da avaliação expresso em conceitos A, B, C e D.

Parágrafo único: Neste caso, o professor da turma terá dois diários de classe.

Art.6ª. O aluno de uma grade curricular anterior a 2015/1 que se encontra com matrícula trancada e matricular-se em uma turma da grade de 2015/1, terá o resultado da avaliação expresso em valores inteiros de zero a dez (0 a 10);

Parágrafo Primeiro: Caso o aluno obtenha validação de disciplina(s), o(s) conceito(s) desta (as) será(ão) convertido(s) em valores conforme a nova sistemática de registro, de acordo com as normas estabelecidas no art. 181 do Regulamento Didático Pedagógico (RDP);

Parágrafo Segundo: O mesmo vale para o aluno reingressante.

Art.7ª. Para os alunos dos Cursos de regime seriado (Cursos Integrados e Curso Subsequente de Refrigeração e Climatização) que ingressaram em 2016/1, 2015/2 e 2015/1, a reprovação em mais de dois componentes curriculares implica em repetir todo o período letivo, ( Art 67, § 2º RDP).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art.8ª. Nos cursos de regime seriado (Cursos Integrados, Cursos Subsequente de Refrigeração e Climatização, Curso Subsequente em Telecomunicações – Redes/Telefonia e Licenciatura em Ciências da Natureza – Habilitação em Química), o aluno reprovado será matriculado no período letivo em que tiver reprovação, podendo cumprir apenas os componentes curriculares em que foi reprovado, neste caso, deverá solicitar a validação dos componentes em que foi aprovado.

Art.9ª. O aluno maior de 18 anos pode cursar apenas os componentes curriculares em que reprovou. Aos menores de 18 anos, essa prerrogativa se aplica somente quando houver autorização por escrito dos pais ou responsável legal, visada pela coordenação pedagógica do Câmpus, conforme Art. 67 § 3º RDP.

Art.10. Os alunos regularmente matriculados no IFSC poderão requerer matrícula em componente curricular isolado, para aqueles componentes não previstos no currículo do seu curso, podendo ser de qualquer curso de mesmo nível ou inferior, mediante disponibilidade de vaga. Neste caso, todos os procedimentos de solicitação protocolada pelo aluno, oferta de vagas e análise pela Coordenação de Curso que oferta o componente curricular, serão de acordo com o previsto nos Artigos 74, 75, 139 e 140 RDP.

Art.11. Ao término dos processos de matrículas dos alunos do IFSC, as vagas restantes em componentes curriculares poderão ser ocupadas por qualquer pessoa mediante processo de matrícula especial em componente curricular. Neste caso, todos os procedimentos de solicitação protocolada pelo aluno, oferta de vagas e análise pela Coordenação de Curso que oferta o componente curricular, serão de acordo com o previsto nos Artigos 76, 77, 78, 79, 80, 81, 141, 142, 143, 145 e 146 - RDP.

### **TITULO III**

#### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art.12. O trancamento de matrícula só poderá ser solicitado pelo aluno a partir do segundo período letivo do curso, (Arts. 82 § 1º; e 147 § 1º RDP).

Art.13. Para os alunos dos Cursos Técnicos, o período máximo total de trancamento será de dois períodos letivos, (Art. 82 § 4º RDP).

Art.14. Para os alunos dos Cursos de Graduação, o período máximo total de trancamento será de quatro períodos letivos consecutivos ou não, conforme Art. 147 § 4º RDP.

Art.15. O período de trancamento não será contabilizado no prazo de integralização do curso, (Art. 82 § 5º e Art. 47 § 5º RDP).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art.16. Ao aluno matriculado em curso em processo de extinção não será permitido o trancamento, (Art. 83 e Art. 148 RDP).

Art.17. A data limite para solicitação de trancamento de matrícula é estabelecida em Calendário Acadêmico. É equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo. (Art. 82 § 6º e Art. 147 § 6º RDP).

Art.18. A solicitação de retorno do trancamento será formalizada pelo aluno por meio de protocolo específico para a Coordenadoria de Registro Acadêmico, no período de matrícula (Art. 85 e Art. 150 RDP).

#### **TITULO IV**

##### **DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR**

Art.19. Para os cursos com regime de matrícula por componente curricular, será permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares.

Art. 20. Para o cancelamento de matrícula em componente curricular, deverá ser respeitada a manutenção de matrícula em, pelo menos, um componente curricular, atendendo ainda o disposto no PPC do Curso (Art. 71 § 3º e Art. 136 § 3º RDP).

Art.21. O cancelamento poderá ocorrer uma única vez para cada componente curricular (Art. 71 § 4º Art. 136 § 4º RDP).

Art.22. A data limite para a solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular é equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo (Art. 71 § 5º e Art. 136 § 5º RDP).

Art.23 Nos cursos de graduação, o aluno que não concluir o curso em até o dobro do período de integralização previsto no PPC , incluindo o estágio obrigatório, terá sua matrícula cancelada, por expiração do prazo máximo de integralização (Art. 155 RDP).

Art.24. Para os alunos dos Cursos Técnicos, também se aplica a mesma regra do período máximo de integralização do curso (Art. 88, Inciso IV RDP).

Art.25. O aluno que reprovar por infrequência por três vezes em um mesmo componente curricular, terá a sua matrícula cancelada por reprovação consecutiva ( Art.137 RDP).

Art.26. O cancelamento também dar-se-á por desistência, quando o aluno não fizer a sua rematrícula, ou não apresentar o TCC conforme prazo estipulado (Art. 88, inciso III e Art. 153, inciso III RDP).

#### **TITULO V**

##### **DOS ESTÁGIOS**

Art.27. Os estágios permanecerão conforme o estabelecido no PPC atual de cada Curso.

Art.28. O período de integralização dos cursos, será de acordo com o prazo previsto no PPC do Curso, com exceção para cursos em extinção (Art. 51; Art. 117, Parágrafo Único RDP).

#### **TITULO VI**



**INSTITUTO FEDERAL**  
SANTA CATARINA

**CAMPUS SÃO JOSÉ**  
Rua José Lino Kretzer, 608 – Praia Comprida  
CEP 88.103-310 - São José – SC  
Fone: (48) 3381 2800 Fax: (48) 3247 6542  
CNPJ 81.531.428/0001-62  
Site: <http://www.sj.ifsc.edu.br>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

---

**DO REINGRESSO**

Art.29. O reingresso não se aplica para o cancelamento por transgressão disciplinar e por matrícula condicional, e ao cancelamento que ocorrer no primeiro período letivo, ou seja, a primeira fase ou módulo (Art. 57§ 1º ; Art. 124 § 1º RDP).

Art.30. O deferimento do reingresso está condicionado à existência de vaga e à adaptação curricular necessária, quando for o caso (Art. 57§ 2º; Art. 124 § 2º RDP).

**TÍTULO VII**

**DA VALIDAÇÃO**

Art.31. Não é permitida a validação de componente curricular com base no resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (Art. 91 § 1º RDP).

Art.32. A validação pelo reconhecimento de estudos será decidida pela Coordenadoria de Curso mediante consulta ao professor do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e no histórico escolar do aluno, o qual deverá conter: carga horária, aproveitamento/nota e frequência de aprovação (Art. 92 § 1º e Art 158 § 1º RDP).

Art.33. Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular compete à Coordenadoria de Curso emitir parecer final do processo de validação em até 20 dias letivos, após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico. Para os alunos dos cursos de graduação, com matrícula em componente curricular, o prazo será de 15 dias, (Art. 92 § 7º e Art 158 § 7º RDP).

Art.34. Para os casos em que o aluno não esteja matriculado no componente curricular, o prazo para a Coordenadoria emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso (Art. 92 § 8º e Art 158 § 8º RDP).

Art.35. Realizadas as análises do requerimento de validação, e validados os componentes curriculares, restando até 2 (dois) componentes curriculares a serem cumpridos, a critério da Coordenadoria do Curso, o aluno será promovido a período letivo seguinte, cursando os componentes faltantes em regime de pendência, (Art. 93 RDP).

Art.36. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontre apto a cursar, atendendo aos pré-requisitos previstos no PPC (Art. 94 e Art. 159 RDP).

Art.37. Em curso em implantação, apenas componente curricular de fase já implantada poderá ser validada (Art. 94 § 1º e Art. 159 § 1º RDP).

Art.38. A validação de cada componente curricular pode ser solicitada uma única vez durante o período letivo (Art. 94 § 2º e Art. 159 § 2º RDP).

**TÍTULO VIII**

**DA FREQUÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art.39. Os cursos de regime seriado (Cursos Integrados, Cursos Subsequente de Refrigeração e Climatização, Curso Subsequente em Telecomunicações – Redes/Telefonia e Licenciatura em Ciências da Natureza – Habilitação em Química), a frequência mínima será de 75% no módulo.

Art.40. Para os cursos com matrícula por componente curricular, será obrigatória a frequência no mínimo 75% por componente curricular (Art. 100 § 1º e Art. 165 § 1º RDP).

Art.41. A frequência do aluno será computada a partir da data de sua matrícula (Art. 100 § 4º e Art. 165 § 4º RDP).

### **TITULO IX**

#### **DA AVALIAÇÃO**

Art.42. Na avaliação, o resultado será registrado em valores inteiros de zero a dez (0 a 10), devendo o aluno obter como resultado final, no mínimo, seis (6), para aprovação, conforme o estabelecido no art. 102 do Regulamento Didático Pedagógico (RDP).

Art.43. Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular, será atribuído o valor zero (0) (Art.102 § 2º Art. 167 § 2º RDP).

### **TITULO X**

#### **DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR**

Art.44. Para a emissão de Diplomas e Certificados, aluno não pode ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico (Art. 175, inciso II RDP).

Art.45. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

Art.46. Parágrafo único. Os certificados ou diplomas emitidos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirme (Art.66 e Art.133 RDP).

Art.47. A emissão de atestado de frequência, declaração de matrícula e boletim escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno através do Portal do Aluno, conforme ( Art. 112 RDP).

### **TITULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.48. As demais regras, como por exemplo o número máximo de pendências e percentual mínimo de frequência serão mantidas, até a aprovação das alterações do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de cada curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

---

Art.49. Casos omissos serão decididos conforme atribuições regimentais pelo Conselho de Ensino do Câmpus e demais instâncias.

Art.50. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

**SAUL SILVA CAETANO**  
Presidente do Colegiado do Câmpus São José - IFSC

